

Lei nº 016/89

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 013/89".

O Prefeito da Municipidade de Angatuba

Faz saber, que a Câmara

de Municipidade de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os anexos "I", "II", e "III" da Lei Municipal nº 13/89 de 26 de junho de 1989, passam a vigorar respectivamente conforme os Anexos "I", "II" e "III" da presente Lei.

Artigo 2º) - O artigo 11 da Lei Municipal 013/89 de 26.06.89 passa a ter a seguinte redação:

"Os cargos e empregos incluídos no quadro de Pessoal serão distribuídos em quadro de padrões e referências.

Parágrafo 1º. Os padrões e referências são os constantes do Anexo "III" desta Lei.

Parágrafo 2º. Excluem os profissionais do Anexo "II" do quadro "V" os quais receberão seus salários por piece hora, nas respectivas referências conforme o disposto no quadro "V" do Anexo "II".

Artigo 3º) - O parágrafo 1º do artigo 13 da Lei Municipal 013/89 passa a vigorar com a seguinte redação:



"A data base para contagem do tempo para o reequilíbrio e primeiro de julho de um mil, novecentos e oitenta e nove."

Artigo 4º) - O artigo 26 da Lei Municipal 013/89 de 26.06.89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 01.07.89."

Artigo 5º) - Ficam assegurados os vencimentos percebidos pelas funcionárias municipais referentes ao mês base de junho de 1989, decorrentes da Lei Municipal 013/89 de 26.06.89

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício por cento das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 31 de julho de 1989.

Lélio Mueira

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Prefeitura,

aos 31 de julho de 1989.-

José Rodrigues

- secretário -

Anexo "I" - Quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos funcionários Públicos Municipais.

Quadro "I" - Cargos de provimento efetivo - jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

8

Qtde	Denominação de cargo	Função	Padrão
01	Administrativo	Administrativo	"I"
01	Supervisores Administrativos	Supervisores	"N"
01	Chefia Operacional	Chefia	"D"
01	Auxílios Operacionais	Auxílios Operacionais	"A"
01	Auxílios Administrativos	Auxílios Administrativos	"F"
01	Escriturário Lançador	Escriturário	"I"

Quadro II - Cargo de provimento em comissão

Qtde	Denominação de cargo	Função	Padrão
01	Secretário	Secretário	"N"

Anexo II - Quadro de Pessoal regido pela consolidação das leis de trabalho.

Quadro I - Empregos em comissão

Qtde	Emprego em Comissão	Padrão
01	chefe do Departamento de Obras	"Q"
01	Assessor de Planejamento	"Q"
01	Assessor de Comunicação	"P"
01	chefe de Gabinete	"P"
01	Procurador jurídico	"P"
01	chefe do Departamento Administrativo e Financeiro	"P"
01	chefe do Departamento de Educação e Prom. Social	"P"
01	chefe do Departamento de Engenharia	"P"
01	chefe do Departamento de Saúde	"P"
01	tesoureiro	"N"
01	Maestro	"N"
01	Assessor de Departamento	"M"
01	Assessor de Gabinete	"N"
01	Chefia Operacional "VII"	"O"
01	Chefia Operacional "VI"	"N"



Qtde	Emprego em Comissão	Padrão
04	chefia Operacional "V"	"I"
04	chefia Operacional "IV"	"J"
06	chefia Operacional "III"	"I"
04	chefia Operacional "II"	"6"
04	chefia Operacional "I"	"F"

Anexo "II" - Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das leis do trabalho.

Quadro II - Empregos permanentes - Quadro de pessoal administrativo - jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Qtde	Emprego Permanente	Função	Padrão
10	Auxiliar Administrativo I	Auxiliar Administrativo I	"C"
15	Auxiliar Administrativo II	Auxiliar Administrativo II	"D"
10	Auxiliar Administrativo III	Auxiliar Administrativo III	"E"
10	Auxiliar Administrativo IV	Auxiliar Administrativo IV	"F"
05	Auxiliar Administrativo V	Auxiliar Administrativo V	"H"
10	Administrativo I	Administrativo I	"I"
10	Administrativo II	Administrativo II	"J"
05	Administrativo III	Administrativo III	"L"

Anexo II - Quadro de Pessoal regido pela C.T.T.

Quadro III - Empregos permanentes

Quadro de Pessoal Técnico

Qtde	Denominação de Emprego Perm.	Função	Padrão	Jorn. Sem
12	Auxiliar Técnico I	Agente domiciliar	"E"	40 hs.
60	Auxiliar Técnico II	Agente de saúde	"G"	40 hs.
		Atendente de beneficiários		
		Atendente de Consult. dent.		
05	Auxiliar Técnico III	Agente de saneamento "I"		40hs
20	Técnico I	técnica de laboratório "J"		40hs
		técnica de alfabetização		

2

20	técnicos II	desenhista prático assistente social bibliotecária achegado	"M"	30 hrs
01	técnico III	engenheiro / agrônomo	"N"	40 hrs
10	técnicos IV	fontanador psicólogo fisioterapeuta enfermeiro bióquímico	"P"	40 hrs
10	técnicos V	médico dentista	"P"	20 hrs

Anexo II - Quadro de Pessoal regido Pelo C.T.T.

Quadro IV - Empregos Permanentes

Quadro de Pessoal Operacional

formado de 44 (quarenta e quatro) posições semanais

Qtde	Denominação do Emprego Perm.	Função	Padrão
160	Auxiliar Operacional I	Auxiliar de serviços Gerais	"A"
		Auxiliar de serviços de limpeza	
160	Auxiliar Operacional II	Auxiliar de serviços técnicos	"B"
		Vigia I	
		telefonista	
060	Operacional I	Brancheiro	"C"
		Cocheiro	
		Coveiro	
		Cozinheiro	
		Vigia II	
		lanceiro	
		magarefe	
		servente de Cozinha	



Atividade	Denominação do Emprego Perm	Função	Padrão
060	Operacional II	Sapinteiros I cobreador de Ônibus motorista I Pedreiro I	"E"
020	Operacional III	ajudante de Mecânico ajudante Eletricista Agricultor Pedreiro de Pontes Operador de Máquina I	"F"
030	Operacional IV	Sapinteiros II motorista II Pedreiro II Operador de Máquina II	"G"
010	Operacional V	motorista de ônibus I Técnico em Lubrificação	"H"
015	Operacional VI	motorista de ônibus II Operador de Máquina III	"I"
015	Operacional VII	Eletricista Furtilceira Mecânica Mestre de Obras.	"J"
005	Operacional VIII	supervisores de Pessoal torneiro mecânica.	"L"

Anexo II - Quadro de pessoal regido pela legislação das leis de trabalho.

Quadro V - Empregos Permanentes

Quadro de pessoal da Educação

Denom. Emprego	Função	Forma de pagamento		Preço hora (R\$)	Referências			
		horas/aulas	horas/atividade		01	02	03	04
Professor	Professor	17,5	4,5	110 hrs.	3,10	3,25	3,41	3,58
Professor	Professor	35,0	9,0	220 hrs	3,10	3,25	3,41	3,58



